

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de abril de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 23/04/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7845

Número de Autenticidade: ec06919bbef716121ee1012c0dcf68d1

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR Nº 752, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 388, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 69, de 07 de dezembro de 2016, alterado pela Resolução TJRR/TP nº 16, de 1 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0001543-10.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho para compor o Comitê Estadual de Saúde de Roraima, integrante do Fórum Nacional da Saúde, instituído pela Resolução CNJ nº 107, de 06 de abril de 2010, como representante do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a contar de 26/3/2025.

Art. 2º O mandato de que trata o artigo anterior terá duração de dois anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério da Presidência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TJRR/PR nº 576, de 30 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/04/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2338198 e o código CRC 6290DDD1.

PORTARIA TJRR/PR Nº 753, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 28/04 a 4/5.

NOME
Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 23/04/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2338657 e o código CRC 28FDDE78

PORTARIA TJRR/PR Nº 754, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0008175-52.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Cristóvão Suter** para usufruto no período de **28 a 30/4/2025 e de 5 a 6/5/2025**, por ter laborado no Recesso Forense de 2023.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 23/04/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2336427 e o código CRC 9F3E90FA.

PORTARIA TJRR/PR Nº 755, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011487-70.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **Ivy Marques Amaro**, Secretária-Adjunta, para participar da **Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONAD da Fundação Geap**, na cidade de Brasília-DF, no período de **24 a 25/04/2025**, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo da sua remuneração.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 23/04/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2338624 e o código CRC E325B544.

PORTARIA TJRR/PR Nº 756, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0005847-52.2025.8.23.8000

RESOLVE:

Nomear **PATRÍCIA ARAÚJO PINHEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Código TJ/DCA-14, com lotação na Escola Judicial de Roraima, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 23/04/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2339753 e o código CRC 5F8BC882.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0006907-60.2025.8.23.8000

Assunto: Participação no XVIII Fórum Nacional de Justiça Protetiva (FONAJUP) e XXXV Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)

Diante do exposto, com lastro nas manifestações e instruções dos setores técnicos, e considerando a relevância dos eventos para a obtenção de informações e intercâmbio de experiências com outros tribunais da federação, com a finalidade de aperfeiçoar os serviços e a prestação jurisdicional da infância e juventude na esfera do nosso estado, **defiro o pleito.**

Publique-se o extrato desta decisão e apenas a portaria nos termos sugeridos no item 14 da Manifestação 2333351.

Após, encaminhe-se ao GABJA para conhecimento e à SGM para expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/04/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2338658 e o código CRC 298C98BA.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0001543-10.2025.8.23.8000

Assunto: Comitê Estadual de Saúde de Roraima - Indicação de Magistrado

Diante do exposto, acolho a sugestão formulada pela Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência e designo o Excelentíssimo Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho, nos termos da minuta n. 2336112.

Após, **publique-se** o extrato da presente decisão e Portaria, dando-se ciência ao Magistrado designado.

Oficie-se aos demais órgãos cujos representantes integram o Comitê Estadual de Saúde de Roraima.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 23/04/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2338198 e o código CRC 6290DDD1.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/04/2025

PORTARIA N. 131, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0005035-10.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Segunda Vara Cível, nos períodos de **7 a 16/5/2025 e de 17/5 a 5/6/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 132, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0009050-22.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 5 a 9/5/2025, para usufruto em data oportuna.

Art. 2º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, referentes ao 1º período de 2024, anteriormente agendadas para usufruto no período de 12/5 a 10/6/2025, para usufruto em data oportuna.

Art. 3º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11/6 a 10/7/2025, para usufruto em data oportuna.

Art. 4º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, referentes ao 1º período de 2025, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11/7 a 9/8/2025, para usufruto em data oportuna.

Art. 5º - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, referentes ao 2º período de 2025, anteriormente agendadas para usufruto no período de 12/8 a 10/9/2025, para usufruto em data oportuna.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 133, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0008866-66.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Antônio Augusto Martins Neto**, titular do Juizado Especial Criminal, para usufruto no período de **28 a 30/4/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira** para responder pelo Juizado Especial Criminal, no período de **28 a 30/4/2025**, em virtude de folgas do titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 134, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0000204-16.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para usufruto no dia **24/4/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º- Designar o Juiz de Direito **Rodrigo Bezerra Delgado**, titular da Terceira Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, no dia **24/4/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 135, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001919-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Segundo Juizado Especial Cível, no período de **5 a 22/5/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 136, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0007627-27.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Juiz de Direito **Air Marin Júnior**, titular do Segundo Juizado Especial Cível, com ônus para este Tribunal, para participar do **55º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE)**, na cidade de Fortaleza/CE, no período de **27 a 31/5/2025**.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 137, 23 DE ABRIL DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0009068-43.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de **23/4 a 1/5/2025**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para auxiliar na Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, especialmente para presidir a Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia **24/4/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

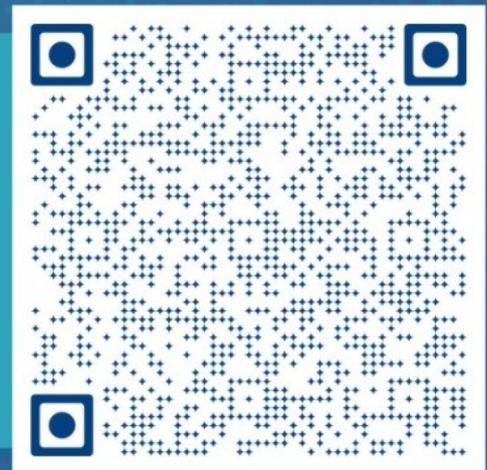
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 23/04/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

N. 1136 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0008759-22.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva		Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Silza Almeida Costa Senna			
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Realizar Estudo de Caso		
Data:	30/04/2025		

N. 1137 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009004-33.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva		Assessor Técnico	2,5 (duas e meia)
Destino:	Comarcas de São Luiz, Rorainópolis, Caracarai e Mucajai/RR.		
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas nos grupos geradores das comarcas.		
Data:	23 a 25.04.2025.		

N. 1138 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009008-70.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro de Souza Lima		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	23.04.2025		

N. 1139 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009030-31.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima		Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Vista Alegre e outros, Boa Vista/RR		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais		
Data:	23.04.2025		

N. 1140 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0009007-85.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wilson Jorge Barros de Oliveira		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	23.04.2025.		

N. 1141 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0007744-18.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwiin de Pinho Lima		Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Argemiro Ferreira da Silva		Oficial de Justiça	
Destino:	Vila São José, Município de Cantá/RR.		
Motivo:	Cumprir mandado judicial		
Data:	22.04.2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 23 de Abril de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

PORTARIAS DO DIA 23 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 398 - Convalidar a designação da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, Assessora Técnica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Secretaria da Quinta Vara Cível/Secretaria, no período de 7 a 15/4/2025, em virtude de férias do servidor André Ferreira de Lima.

N.º 399 - Designar o servidor **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça, para responder pela função de Subcoordenador da Central de Mandados, no período de 28/4 a 17/5/2025, em virtude de férias do servidor Givanildo Moura.

N.º 400 - Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, Analista Judiciária - Direito, lotada na Secretaria da Segunda Vara de Família, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim/Secretaria, nos períodos de 22 a 25/4/2025 e de 28 a 30/4/2025, em virtude de folgas do servidor Jhonatan de Almeida Santil.

N.º 401 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense do servidor **ALISONEI RODRIGUES SILVA**, Assessor Técnico II, anteriormente marcada para o período de 22 a 27/4/2025, para ser usufruído em data oportuna.

N.º 402 - Conceder ao servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 26 a 30/5/2025 e de 24/11 a 6/12/2025.

N.º 403 - Conceder à servidora **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Núcleo, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 22 a 30/4/2025 e de 9 a 17/12/2025.

N.º 404 - Conceder ao servidor **LUAN DE ARAUJO PINHO**, Subsecretário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, nos períodos de 5 a 9/5/2025 e de 14 a 26/7/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0008203-20.2025.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

[...]

4. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de **Lyniker Bryan dos Santos Souza**, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2327302.

5. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 22/04/2025, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2337327 e o código CRC 207E47C1.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0007410-81.2025.8.23.8000****Assunto: Substituição.**

[...]

8. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de substituição da servidora **FLAVIANA SILVA E SILVA**, por ter respondido pela função de Diretora de Secretaria da Quinta Vara Cível, no período de 7 a 15/4/2025, em razão de férias do servidor André Ferreira de Lima.

9. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 23/04/2025, às 00:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2335822 e o código CRC D7E1F564 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 232397/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0002803-25.2025.8.23.8000.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo "Descrição dos Serviços" deste contrato. Contratação de Serviço Multicloud (Cloud Service Brokerage), para acesso ao Azure OpenAI Services, com pagamento mensal por uso, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados- SERPRO - **CNPJ:** 33.683.111/0001-07.

VALOR: R\$179.998,80 (Cento e setenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: [Art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021.](#)

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: DANIEL SILVA ANTONELLI - Gerente de Departamento e GUILHERME ALVARES DA SILVA - Gerente de Divisão

Data: 11 de abril de 2025.

ERRATA DO TERMO ADITIVO

No **Extrato de Termo Aditivo** publicado no Diário da Justiça Eletrônico Ano XXVI - Edição 7844, página 25, em 23/04/2025 onde se lê:

Nº DO CONTRATO: 01/2025

Leia-se:

Nº DO CONTRATO: 24/2024

As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas.

Data: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº: 0002803-25.2025.8.23.8000

OBJETO: Contratação do Juiz Federal CLENIO JAIR SCHULZE para realização do Curso "Judicialização da Saúde Pública e Suplementar", na modalidade on-line, no período de 28/04 a 23/05/2025.

CONTRATADA: CLENIO JAIR SCHULZE - CPF n. 942.352.369-20.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DATA: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: 41/2024

PROCESSO SEI Nº: 0015151-46.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Aquisição de Licença do Software AnyDesk Advanced, com 2 (duas) conexões inclusas e mais 8 (oito) conexões simultâneas adicionais, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CONTRATADA: Software.com.br Tecnologia e Consultoria LTDA - **CNPJ:** 09.240.519/0001-11.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e **REAJUSTE** dos preços do Contrato firmado entre as partes, prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando de 14/06/2025 para 14/06/2026 e o reajuste previsto na Cláusula Sexta do contrato será concedido quando da disponibilização do ICTI (Índice de Custos da Tecnologia da Informação), por meio de Apostilamento.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 e 92, V, da Lei n.º 14.133/2021

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'ávila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Rodrigo Cordeiro Villar - Representante Legal.

DATA: 15 de abril de 2025.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 11.04.2025

EDITAL N.º 14/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso **Judicialização da Saúde Pública e Suplementar**, a ser ministrado pelo instrutor Dr. Clenio Jair Schulze, credenciado pela Portaria Enfam n. 95 de 7 de abril de 2025.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - síncrono e assíncrono**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar a pessoa participante a aplicar a Saúde Baseada em Evidências e a Saúde Baseada em Valor, que norteiam a sistemática decisória nas áreas da Medicina e da Farmácia, aplicando adequadamente as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do STF.
- 1.3. A carga horária será de **30h/a (trinta horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado no Ambiente Virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **25 (vinte e cinco) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 22 a 25/4/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Durante o curso, será responsabilidade do(a) aluno(a):

- Ler o guia do curso.
- Participar da ambientação do curso, utilizando o fórum de apresentação.
- Participar das aulas síncronas.
- Acessar o curso regularmente, dedicando pelo menos 1 (uma) hora diária de estudo.
- Consultar os avisos no ambiente virtual de aprendizagem, especialmente no mural de avisos.
- Observar os critérios de avaliação.
- Participar dos fóruns de discussão formativa, respeitando os prazos de postagem.
- Realizar e postar as atividades avaliativas dentro do prazo estabelecido.
- Utilizar o recurso de contato com o(a) tutor(a) para obter informações e esclarecer dúvidas.
- Realizar a avaliação de reação do curso e da tutoria ao final do curso.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. O sistema de avaliação se baseia em critérios como a postura de participação, o interesse pela aprendizagem, o relacionamento interpessoal colaborativo, a participação em todos os fóruns de debate e o cumprimento dos prazos para as demais atividades avaliativas. A avaliação é considerada parte integrante do processo de aprendizagem, devendo estar alinhada aos objetivos propostos e ser realizada de forma sistematizada, com base nas atividades planejadas pela equipe pedagógica da escola e pelo(a) professor(a) do curso, em consonância com as orientações e propostas do plano de ensino/curso. Serão utilizadas as seguintes estratégias de avaliação: avaliação do(a) aluno(a) (para aprendizagem), autoavaliação e avaliação de reação (curso e tutor).

5.1.1. Avaliação do(a) Aluno(a)

A abordagem adotada busca o desenvolvimento de um(a) aluno(a) ativo(a) e em processo de transformação. A avaliação da aprendizagem é considerada em seu sentido amplo, conforme a perspectiva de Luckesi, que destaca que os encaminhamentos do(a) professor(a) decorrentes da avaliação da aprendizagem servem como *"base para tomadas de decisões no sentido de construir com e nos educandos conhecimentos, habilidades e hábitos que possibilitem seu efetivo desenvolvimento, através da assimilação ativa do legado cultural da sociedade"*.

Nessa perspectiva, a avaliação deve ser um processo contínuo e sistemático, não episódico ou improvisado, guiado por três princípios:

- **Funcional:** Vinculado aos propósitos educacionais.
- **Orientador:** Indicando os progressos e dificuldades do(a) aluno(a) e possibilitando o feedback.
- **Integral:** Considerando o(a) aluno(a) como um ser completo e integrado, não isolado ou fragmentado.

No contexto do ensino da magistratura, a orientação é que a avaliação se concentre no desenvolvimento contínuo do processo de ensino-aprendizagem e nas condições reais para o sucesso da prática pedagógica, em conexão com o trabalho jurisdicional, considerando as características da avaliação formativa, que ocorre ao longo de todo o processo.

O método ativo escolhido visa avaliar o saber-fazer do(a) participante em relação à construção da melhor decisão judicial em saúde, ou seja, capacitar o(a) participante a encontrar os melhores argumentos para proferir a decisão em conformidade com o sistema jurídico.

Portanto, a avaliação será individual e contínua, por unidade/módulo, levando em conta o acompanhamento do desempenho do(a) aluno(a) no ambiente virtual, por meio das atividades avaliativas nos fóruns de discussão formativa e dos respectivos relatórios de participação, bem como a realização de uma atividade final/estudo de caso, que ocorrerá na unidade III/módulo III, sobre um evento relevante envolvendo a judicialização da saúde.

5.1.2. Fóruns de Discussão Formativa: (UNIDADES/MÓDULOS I, II E III)

Os temas dos fóruns estarão relacionados ao conteúdo estudado (material disponibilizado em cada unidade), aos conhecimentos e às experiências dos participantes.

Nos fóruns, os(as) alunos(as) serão avaliados(as) de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Demonstração de compreensão dos conteúdos	30 pontos
Capacidade de articulação e diálogo com os(as) demais participantes	20 pontos
Coerência e objetividade das considerações	30 pontos
Polidez, cortesia e respeito às opiniões apresentadas	20 pontos
TOTAL	100 pontos

Serão três fóruns de discussão formativa, correspondentes a cada unidade/módulos I, II e III. Cada fórum valerá, no máximo, 100 pontos e terá a duração de uma semana, correspondendo ao período de realização da respectiva unidade. Mensagens enviadas ao fórum após o encerramento da unidade não serão avaliadas.

No entanto, caso haja outra atividade avaliativa, valendo no máximo 100 pontos, além dos fóruns, mas dentro da respectiva unidade/módulo, definida pelo tutor, a nota da unidade será a média da nota do fórum de discussão formativa com a(s) nota(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) dentro da unidade. Assim, será gerada apenas uma nota para cada unidade/módulo, como ocorre na unidade/módulo III com a atividade final/estudo de caso.

5.1.3. Fórum da Atividade de Aplicação

Este fórum será de apoio para esclarecimentos de dúvidas sobre o estudo de caso, que será oferecido, com a participação contando como frequência, mas sem valor avaliativo.

5.1.4. Atividade final: estudo de caso (UNIDADE/MÓDULO III)

A atividade final do curso consistirá em um estudo de caso prático, focado na temática da judicialização da saúde, especificamente no contexto do fornecimento de medicamentos. Os cursistas deverão aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como considerar o feedback fornecido pelo tutor, para analisar e responder ao caso específico.

Esta atividade final será avaliada e terá um peso significativo na composição da nota final do curso, com um valor máximo de 100 pontos. A nota obtida no estudo de caso será utilizada para calcular a nota final da Unidade/Módulo III, juntamente com a nota do fórum de discussão correspondente.

Conforme já mencionado, a atividade final será realizada no Módulo III, respeitado o prazo de término deste módulo. O docente responsável pela avaliação terá um prazo de até 03 (três) dias corridos, após o término do curso, para realizar o lançamento das notas na plataforma da EJURR e encaminhar o relatório de notas em formato PDF, devidamente validado, ao setor de formação e aperfeiçoamento da escola.

5.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e conscientemente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme a escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO

6.1. A aprovação será determinada com base nos critérios de avaliação previamente estabelecidos e na média dos valores atribuídos às atividades avaliativas propostas. Será utilizada a seguinte escala de conceitos: 0 a 49,99 = Insuficiente; 50 a 74,99 = Regular; 75 a 89,99 = Bom; 90 a 100 = Ótimo. A média final será calculada da seguinte forma: **MÉDIA FINAL** = somatório das notas das unidades/módulos dividido pela quantidade de unidades/módulos. A certificação estará condicionada à frequência **igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária total do curso e um aproveitamento final **igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos**, o que corresponde ao conceito "Bom".

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
28/4 a 2/5/2025 (assíncrono)	Ambientação	2h/a
5 a 9/5/2025 (síncrono e assíncrono)	<p>Unidade I- Direito à Saúde e o STF</p> <p>1. Introdução;</p> <p>2. Aplicação do Direito à Saúde nos tribunais – Súmulas Vinculantes;</p> <p>3. Relação entre Direito e Medicina e Direito e Farmácia;</p> <p>4. A posição dos tribunais brasileiros sobre a Judicialização da Saúde;</p> <p>5. Interpretação dos recursos repetitivos e repercussões gerais sobre o tema;</p> <p>6. Critérios para a decisão judicial em saúde;</p> <p>7. Avaliação de tecnologias em Saúde – ATS;</p> <p>8. Evidências científicas em saúde; e</p> <p>9. Indústria de produtos e tecnologias em saúde</p> <p>Aula síncrona:</p> <p>Dia 5 de maio - das 14h às 17h</p>	10h/a
12 a 16/5/2025 (assíncrono)	<p>Unidade II - Judicialização da Saúde Pública e Suplementar: Órgãos de Controle</p> <p>1. Fontes de pesquisa na Judicialização da Saúde e</p> <p>2. Aspectos destacados da saúde suplementar.</p>	8h/a
19 a 23/5/2025 (síncrono e assíncrono)	<p>Unidade III - O futuro da Judicialização pública e suplementar</p> <p>1. Aplicação das novas posições em razão da Judicialização da</p>	10h/a

	<p>pandemia.</p> <p>2. Impacto da Covid-19 nos processos judiciais.</p> <p>3. O STF e o STJ.</p> <p>4. Novos critérios de decisão nos processos de saúde e jurisprudência da crise.</p> <p>5. Saúde baseada em Valor.</p> <p>6. O futuro da Judicialização da saúde pública e suplementar</p> <p>Aula síncrona:</p> <p>Dia 23 de maio - das 14h às 17h</p>	
TOTAL		30h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

CLENIO JAIR SCHULZE - Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Univali. Pós-Graduado em Justiça Constitucional e Tutela Constitucional dos Direitos pela Universidade de Pisa/IT. Professor da Pós-graduação do Instituto Luiz Mário Moutinho. Membro do Comitê de Saúde do Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Juiz Federal em SC. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça CNJ (2013/2014). Autor do livro Judicialização da Saúde no Século XXI (2018) e coautor do livro Direito à Saúde (2019).

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 23/04/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0841809-51.2024.8.23.0010** em que é requerente **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** e requerido **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO DA COSTA QUEIROZ NETO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THIAGO PENAFORTE DE OLIVEIRA QUEIROZ** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803204-02.2025.8.23.0010 – Classe Processual: **Monitória** – Autor: AR K G DA SILVA – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: RHONDEVEA COMÉRCIO AGROINDÚSTRIAS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. **(Revel)**. Valor da Causa: R\$ 13.500,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0804323-37.2021.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: DANILO CAMPOS PEDROZA DE SOUZA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: ADRIANO BARROS ELOI DE MOURA, CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. **(Revel)** FATH TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDACNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. **(Revel)** e TÓKIO MARINE SEGURADORASA – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. **(Revel)**. Valor da Causa: R\$ 190.660,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA** , Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, extinguindo o processo com resolução de mérito para :a) Condenar a parte requerida de maneira solidária no valor de no valor de R\$150.660,00 (cento e cinquenta mil seiscentos e sessenta reais), devidamente corrigidos ajuros de 1% (um por cento) ao mês, (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC), e correção monetária (a partir da data da entrega do veículo Cláusula 18ª do Contrato), de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; b) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar a parte requerida também na forma solidária, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de dano moral, acrescido de juros legais nos termos das Súmulas nº. 54 1 e 362 2 , ambas do STJ; c) Condeno ainda a parte requerida de maneira solidária ao pagamento das custas processuais na forma da lei, e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). 64. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 65. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0808148-18.2023.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: GABRIELLE MENDES LIMA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: O BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO SA, BANCO SANTANDERSA CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX e INTERBAN SEGURADORA LTDA . (Revel) – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.477,92.

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA** , dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487doCódigo de Processo Civil, julgo procedente a pretensão da parte, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma da fundamentação supra, para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.12 (forma do art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a suspensão dos descontos do contrato objeto desta lide; b) Declarar a inexigibilidade do contrato objeto desta lide, referente as parcelas de R\$1.965,05 (mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$81.102,31 (oitenta e um mil cento e dois reais e trinta e um centavos), cuja cópia foi juntada pelo Banco Santander no EP.23.2; c) Diante dessa conjuntura procede o pedido de devolução correspondente aos valores debitados indevidamente na conta/folha de pagamento da parte autora, a serem restituídos em dobro, a título de repetição de indébito (Art.42 do CDC), devendo ser apurado na fase de liquidação de sentença, nos termos do art. 509 e ss. do CPC, devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês(a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389doCCe Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; d) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar aparte requerida de maneira solidária ao pagamento da importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir do arbitramento, nos termos das Súmulas nº. 54 1 e 362 2 , ambas do STJ; e) Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida de maneira solidária ao pagamento das custas processuais na forma da lei, o valor foi recolhido integralmente no EP.6.3, pela autora, e ao pagamento de honorários advocatícios, estes na ordemde20%(vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV. 60. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 61. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 62. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0821707-08.2024.8.23.0010 – Classe Processual: **Procedimento Comum Cível** – Autor: AFONSO GOMES DE ALMEIDA – CPF nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réus: ANTÔNIO FURTADO DA COSTA e MARIA FURTADO LEITE – CNPJ nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.477,92.

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO, dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.07 (formado art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a averbação na Matrícula do imóvel nº. 54.524, livro 2, fazendo constar a existência desta demanda na 4ª Vara Cível, sob o nº 0821707- 08.2024.8.23.0010; b) Determinar que os requeridos possam promover a transferência do imóvel em questão (Imóvel 1: LOTE DE TERRAS URBANO Nº 134 (antigo lote nº 18), da Quadra nº65, bairro Asa Branca, Zona 10, Boa Vista, matrícula nº54.524), em Cartório de Registro de Imóvel para titularidade do autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de uma vez o valor da causa, na forma do art. 297, do Código de Processo Civil, em caso de desobediência desta decisão; c) Condeno a parte sucumbente em custas processuais na forma da lei, e ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa devidamente atualizada, na formado(CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). 31. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 32. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. 33. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se a cercada tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 34. Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 35. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça. Na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019. 36. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0832647-03.2022.8.23.0010 – Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária** – Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A – CNPJ nºXXX.XXX/XXXX-XX e Réu: FELIPE DA SILVA BELIZARIO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 32.980,39 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condene a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 10. 21. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0834915-30.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária – Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A – CNPJ nº XXX.XXX/XXXX-XX e Réu: MARCOS GABRIEL DA SILVA MELO – CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 12.922,85 .

FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo com mérito a lide, nos termos do Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para consolidar a propriedade e posse do veículo descrito na petição inicial em favor da parte autora: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, observando-se as determinações supra. 28. Custas processuais recolhidas no Ep.10. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo arbitrado em 10% (dez por cento) do valor da causa. 30. Determino a imediata retirada de quaisquer restrições eventualmente lançadas por este Juízo, caso existentes. 31. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 32. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 33. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se a cerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP: 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel: (95) 3198-4717/3198-4716, e-mail: 4civelresidual@tjrr.jus.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 23 de Abril de 2025.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2025

PORTARIA Nº 003/2025

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de racionalização e sistematização dos serviços judiciais, a fim de se alcançar uma maior presteza e produtividade na prestação jurisdicional, bem como o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Eg. CNJ e pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que cada vez mais a sociedade busca o Poder Judiciário para a solução de seus conflitos, fazendo com que haja uma crescente sobrecarga nas atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a necessidade constante de se buscar o aperfeiçoamento do Serviço Judiciário, tendo por fito uma Justiça cada vez mais célere e eficaz;

CONSIDERANDO que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (§3º, do art. 3º, do CPC);

CONSIDERANDO que constitui dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; (inciso V, do art. 139, do CPC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de atos preparatórios para o Mutirão de Conciliação na 5ª Vara Cível.

Art. 2º - Durante o período para a realização dos trabalhos do Mutirão, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de audiências por tal motivo, preservando-se, assim, as atividades normais da Unidade Judicial.

Art. 3º - O Cartório promoverá, nos processos ativos da 5ª Vara Cível, a intimação das partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem se possuem interesse em conciliar.

Art. 4º - Em cada processo, caso todas as partes demonstrem interesse na conciliação, o Cartório deverá certificar o fato nos autos do processo e este deverá ser incluído da Listagem do Mutirão de Conciliação, que irá subsidiar a elaboração da pauta de audiências.

Parágrafo único: Caso uma das partes ou ambas não se manifestem demonstrando interesse na conciliação ou se manifestem de forma contrária à transação, o processo seguirá o seu trâmite regular.

Art. 5º - O Cartório elaborará a Listagem do Mutirão de Conciliação, conforme disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 6º - Após a Elaboração da Listagem do Mutirão de Conciliação e aprovadas as datas da pauta de audiências pelo Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível, o Cartório deverá intimar as partes para participação nas audiências de conciliação com antecedência suficiente para ciência.

Art. 7º - Comunique-se a Eminente Presidência do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 8º - Remeta-se cópia desta Portaria à Eminente Corregedoria-Geral de Justiça do Eg. Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 9º - Publique-se e cumpra-se esta Portaria, devendo ser dada ciência aos servidores da 5ª Vara Cível acerca do seu inteiro teor.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2025.

Euclides Calil Filho
Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível
0005425-19.2021.8.23.8000

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 23/04/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ROGER JOSE ROJAS MORENO, venezuelano, solteiro, desempregado, natural Cariacu/VE, nascido aos 02/03/2004, filho de Luz Mercedes Rojas Moreno e Leandro Jose Rojas Garcia, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000837-55.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ROGER JOSE ROJAS MORENO, referente à Ação Penal nº 0827519-65.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 27/03/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte três dias do mês de abril de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GREYBER JOSE JIMENEZ VILLALBA, venezuelano, solteiro, desempregado, natural da Venezuela/VE, CPF nº 712.035.282-21, nascido aos 23/03/2005, filho de Josefina Villalba e José Gregorio Jimenez Maestre, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001575-43.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GREYBER JOSE JIMENEZ VILLALBA**, referente à **Ação Penal nº 0816737-96.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, § 4º, IV, combinado com artigo 14, II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/04/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos vinte três dias do mês de abril de 2025. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 23/04/2025

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bens móveis, determinado no Processo nº **0813145-49.2020.8.23.0010**, **Execução**, em trâmite junto a *Vara da Justiça Itinerante da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

Exequirente: RHAYSA DE SOUZA LIMA (CPF/MF 082.430.452-79) representada por sua genitora **RAILENA GONÇALVES DE SOUZA**

Executado: HORAIREZ DA SILVA LIMA (CPF/MF 890.586.402-30)

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do **"AMAZONAS LEILÕES"** (www.amazonasleiloes.com.br):

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo, Renault, Megane, Ano 2006/2007, Cor Preta, Placas ANT9C63, Chassi 93YLM2EH7J710193, Renavam 00885033540

Fiel depositária: Railena Gonçalves de Souza

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 45.1.

VISITAÇÃO – Não há visitação.

DATAS DOS LEILÕES:

1º Leilão: 08/05/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o
2º Leilão: 15/05/2025 às 13h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 14h00 (Horário de Brasília - DF);
Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior a 50% do valor da avaliação (3º leilão). (Verificar se há na Decisão disposição sobre proposta parcelada, e caso não haja, excluir esta parte) Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br**, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO – **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor.

DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.

CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

Fica o executado **HORAIRE DA SILVA LIMA (CPF/MF 890.586.402-30)**, terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 23 de abril de 2025.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
JUÍZA DE DIREIRO

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 23/4/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara de Família de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801553-92.2023.8.23.0045 – Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Autor(s): Bruna Hadassa Simplicio de Almeida,

Réu(s): GIL MARCOS FIGUEIRINHA DE ALMEIDA,

Como se encontra a parte **GIL MARCOS FIGUEIRINHA DE ALMEIDA**, nascido no dia **19/09/1989**, em **Brasileiro**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA AQUINO FIGUEIRINHA** e de **GILVAN PEREIRA GOVEIA DE ALMEIDA**, estado civil: **Solteiro(a)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “ (...) Após diversas tentativas de citação do requerido, determinou-se sua citação por edital e nomeou-se curador especial em seu favor (EPs 54, 57, 58 e 60). A fixação deve se dar na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (trinômio proporcionalidade/possibilidade/necessidade). O dever de manutenção dos filhos cabe a ambos os pais, conforme preconizado nos artigos 1.699 e 1.703 do Código Civil. Como consequência, considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, bem como a inércia do requerido, só resta dar procedência ao pleito da postulante, ainda que parcial. Registre-se, ademais, que a fixação de alimentos na monta de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo atende, ainda que não da forma ideal, as necessidades da criança e pode ser suportada, sem maiores sacrifícios, pelo requerido. Consigno que, se assim não o fosse, o alimentante teria comparecido aos autos a fim de, ao menos, rechaçar o valor postulado. Do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral e condeno o requerido a prestar alimentos definitivos a demandante no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, mensal, a ser depositado na conta da representante legal do infante até o dia 10 (dez) de cada mês. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, que deverão ser recolhidos em favor da FUNDPE/RR, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Cumpridas todas as formalidades legais e após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Pacaraima/RR, data lançada no sistema. Phillip Barbieux Sampaio - Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 23/4/2025. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor(a) de Gestão

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 23/04/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº. **0800591-58.2024.8.23.0005 – Ação Penal**
Réu: **RONALDO DOS REIS CONCEIÇÃO, “vulgo Roni ou Boião”**A MM.^a Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou a:**INTIMAÇÃO** de: **RONALDO DOS REIS CONCEIÇÃO, “vulgo Roni ou Boião”**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido em 17/02/1988, natural de Zé Doca/Maranhão, filho de Maria Rosilene dos Reis Conceição, número de RG não informado, titular do CPF nº. 008.958.582-82, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** para comparecer na **Audiência de Instrução para Antecipação de Provas** designada para o dia **26 de maio de 2025, às 09:20 horas**, a ser realizada nesta secretaria, situada na Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / **(95) 3198-4175 (sala de audiência)** / (95) 98405-4089 – E-mail: aer@tjrr.jus.br, **ou pelo sistema de videoconferência.****Link da Audiência:** <https://g.tjrr.jus.br/mcec>Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 23 de abril de 2025. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MM.^a Juíza o assinou.**SEDE DO JUÍZO:** Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.**Lorena Barbosa Aucar Seffair**
Diretora de Secretaria

Expediente de 23/04/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº. **0800531-90.2021.8.23.0005 – Ação Penal**
Réu: **ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA, VULGO “PARANÁ”**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou a:

INTIMAÇÃO de: **ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA, VULGO “PARANÁ”**, brasileiro, solteiro, natural de Cascavel/PR, nascido em 24/03/1943, portador do RG nº 228257 SSP/RR, CPF nº 290.080.501-53, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: para comparecer na **Audiência de Instrução em continuação para Antecipação de Provas** designada para o dia **26 de maio de 2025, às 11:00 horas**, a ser realizada nesta secretaria, situada na Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / **(95) 3198-4175 (sala de audiência)** / (95) 98405-4089 – E-mail: aer@tjrr.jus.br, **ou pelo sistema de videoconferência.**

Link da Audiência: <https://g.tjrr.jus.br/suxl>

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 23 de abril de 2025. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MM.^a Juíza o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 10/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, nos termos do artigo 261 e seguintes da Lei 6.015/1973, dar publicidade a todos quantos virem este edital ou dele tomarem conhecimento que, neste serviço registral tramita o procedimento de registro da instituição do **BEM DE FAMÍLIA** sob o protocolo nº 264892 do livro 1 - livro nº AD, na qual figura como instituidora **MARTA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, engenheira civil, CPF nº XXX.178.262-XX, por meio de Escritura Pública de Instituição de Bem de Família datada de 21/01/2025, lavrada às fls. 276/277 do livro nº 0709 do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista/RR – Joziel Silva Wariss Loureiro, referente ao imóvel com as seguintes características e confrontações: **Lote de terras urbano nº 203 (antigo lote nº 05), da Quadra nº 170 (antiga quadra nº 112), Bairro São Vicente, Zona 03, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Bento Brasil, medindo 20,72 mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote nº 156, medindo 23,31 metros; lado Direito com o lote nº 225, medindo 35,50 metros e lado Esquerdo com a Rua David Cruz, medindo 11,98 mais 19,67 mais 5,00 metros, ou seja, a área de 881,41m²**, devidamente registrada sob o número da Matrícula nº 75247, livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, e que ficará destinado ao domicílio e residência permanente da instituidora e de seus filhos enquanto viverem. Na falta desta, até que seus filhos completem a maioridade, e isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou se despesas de condomínio.

Aquele que se julgar prejudicado em razão da instituição deverá, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, reclamar seus direitos, por escrito, impugnando a instituição perante o oficial. O protocolo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume da Serventia e publicado, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

ANNABELLY MONTEIRO PENA
Escrevente Autorizada

EDITAL N° 60/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 36, da Quadra nº 953, Loteamento Parque dos Cajueiros, zona 12, Bairro Olímpico, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-22, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

PROTOCOLO:265110

DEVEDOR(A): N M DE OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/0002-07, neste ato representada por sua sócia NELSINEY MARTINS DE OLIVEIRA CPF nº XXX.XXX.152-00
MATRÍCULA: 64334

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2025.

assinado digitalmente
RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO

Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 506/2025

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 33, da Quadra nº 45, Loteamento Cidade Satélite II, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 84440456687

PROTOCOLO:262994

DEVEDOR(A): ADRIA MARA COSTA DOS SANTOS, CPF/MF nº 701.351.772-00.

MATRÍCULA: 55673

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2025.

assinado digitalmente
NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina